



LEI nº 1975, de 09 de abril de 2014.

Declara área de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS para implantação de conjunto habitacional de casas populares de baixa renda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel de propriedade do Município de Pérola denominado: Lote urbano nº 1 (um) com a área de 7.906,00m² (sete mil novecentos e seis metros quadrados), da quadra nº 61 (sessenta e um), localizado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola/PR, com as metragens e confrontações constantes na Matrícula nº 10.441, Livro 02, Registro Geral do Cartório do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Pérola/PR.

Art. 2º Fica o referido imóvel constante do art. 1º desta Lei instituído como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS para implantação de conjunto habitacional de casas populares de baixa renda.

Parágrafo único. Fica, também, o Município de Pérola autorizado a firmar convênios com Órgãos estatais (Federal ou Estadual) para a concretização da implantação do conjunto habitacional de casas populares de baixa renda.

Art. 3º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a gerenciar junto aos Órgãos das Entidades Oficiais, a implantação do conjunto residencial com a licença prévia do Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

Art. 4º Na execução da presente lei, todas as normas da legislação federal, estadual e municipal deverão ser rigorosamente cumpridas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola PR, 09 de abril de 2014.

DARLAN SCALCO
Prefeito